

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 133, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

**Dá nova redação ao artigo 264 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** O art. 264 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 264.** *Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dele aos vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.*

**§ 1º** *A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e emitir parecer prévio sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, após o que, via ofício, pessoalmente ou pelo correio, publicação na imprensa local escrita ou divulgação na imprensa local falada, dará ciência imediata ao prefeito responsável pelas contas julgadas, para que este, de acordo com os princípios do contraditório e ampla defesa, apresente defesa por escrito sobre o parecer prévio da Comissão no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento do ofício, da publicação ou da divulgação na imprensa local.*

**§ 2º** *Caso o prefeito apresente defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua análise, decidirá sobre eventuais requerimentos de produção de prova e oportunamente exarará seu parecer conclusivo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, emitindo projeto de decreto legislativo, que constará da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte.*

**§ 3º** *Se a Comissão de Finanças e Orçamento, independentemente de ter ou não recebido defesa da parte do interessado, não emitir o projeto de decreto legislativo previsto no parágrafo anterior em até 75 (setenta e cinco) dias contados do início da chegada do processo à Casa, o parecer prévio do Tribunal de Contas irá a votação na primeira sessão ordinária seguinte.*

**4º** *Na sessão ordinária de cuja Ordem do Dia constar o decreto legislativo de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ou o parecer prévio do Tribunal de Contas, o prefeito cujas contas foram aprovadas ou rejeitadas terá direito à palavra pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, para que possa defender a aprovação ou rejeição da propositura em votação.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2012.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2ª SECRETÁRIA

"Deus seja Louvado"